

EXECUTIVO

GABINETE DO GOVERNADOR

DECRETO Nº 1.967, DE 23 DE JANEIRO DE 2018

Cria o PROJETO ESTADUAL DE ASSENTAMENTO AGROEXTRATIVISTA (PEAEX) denominado MAMURU, nos Municípios de Juruti e Aveiro, Estado do Pará.

O GOVERNADOR DO ESTADO DO PARÁ, no uso das atribuições que lhe confere o art. 135, incisos V e VII, da Constituição Estadual, e

Considerando que o art. 239 da Constituição do Estado do Pará, determina que as terras públicas, na área rural, sejam destinadas para assentamento agrícola, preferencialmente de trabalhadores rurais que utilizam a força de trabalho da própria família;

Considerando que o art. 35 da Lei Estadual nº 5.849, de 24 de junho de 1994, estabelece que são prioridades da ação fundiária do Estado o assentamento do pequeno produtor rural e a regularização das terras cultivadas pelos que nelas residem;

Considerando que o art. 27 da Norma de Execução ITERPA nº 01, de 24 de agosto de 2007, aprovada pela Resolução nº 01, de 24 de agosto de 2007, bem como o Decreto Estadual nº 2.280, de 24 de maio de 2010, Instrução Normativa ITERPA nº 03, de 9 de junho de 2010, republicada no Diário Oficial Estado (DOE) nº 31.685, de 5 de outubro de 2010;

Considerando a necessidade de compatibilizar as ações de regularização fundiária com as diretrizes e metas do Plano Nacional de Reforma Agrária e a necessidade de serem instituídas diferentes modalidades de assentamentos, que favoreçam as variadas formas de acesso e uso dos recursos naturais;

Considerando a necessidade de promover o desenvolvimento de atividades agroextrativistas que propiciem às populações delas dependentes uma base econômica autossustentável e assegurem a manutenção das condições naturais;

Considerando a necessidade de demonstrar aos futuros beneficiários da reforma agrária a intenção do Estado em criar assentamento estadual;

Considerando a reorientação da política fundiária do Estado do Pará no combate à grilagem e recuperação de terras públicas estaduais, principalmente àquelas necessárias a reforma agrária e a necessidade de indicar e afetar terras públicas estaduais destinadas à criação de projetos de assentamento;

Considerando que por intermédio da Portaria nº 0334, de 23 de maio de 2016, do ITERPA, publicada no DOE nº 33.137, de 31 de maio de 2016, o ITERPA homologou os trabalhos técnicos para a criação do Projeto Estadual de Assentamento Agroextrativista MAMURU, relacionado aos Processos nºs 2009/393795 e 2010/46315-ITERPA,

D E C R E T A :

Art. 1º Fica criado o Projeto Estadual de Assentamento Agroextrativista (PEAEX) Mamuru, localizado nos Municípios de Juruti e Aveiro (PA), possuindo área líquida de 133.850,4826ha (cento e trinta e três mil oitocentos e cinquenta hectares, quarenta e oito ares e vinte e seis centiares), para o assentamento de 300 (trezentas) famílias, cujos limites, confrontações e demais especificações técnicas acerca da área do projeto constam do memorial descritivo seguinte: Inicia-se a descrição deste perímetro no vértice ESA-M-7042, de coordenadas N 9.669.936,304m e E 539.339,441m; Cravado em comum com a Gleba Nova Olinda III; deste, segue confrontando com a Gleba Nova Olinda III; com os seguintes azimutes e distâncias: 91°25'54" e 6.347,96m até o vértice ESA-V-F222, de coordenadas N 9.669.777,684m e E 545.685,421m; 91°25'54" e 1.551,14m até o vértice ESA-V-F173, de coordenadas N 9.669.738,925m e E 547.236,077m; 91°25'54" e 3.048,54m até o vértice ESA-V-F174, de coordenadas N 9.669.662,749m e E 550.283,665m; 91°25'54" e 700,39m até o vértice ESA-V-F221, de coordenadas N 9.669.645,248m e E 550.983,836m; 91°25'54" e 4.072,93m até o vértice ESA-M-7001, de coordenadas N 9.669.543,476m e E 555.055,490m; Cravado em comum com a Gleba Nova Olinda III; deste, segue confrontando com a Área Para Gestão Florestal e Proteção da Biodiversidade; com os seguintes azimutes e distâncias: 203°26'57" e 522,35m até o vértice ESA-M-7002, de coordenadas N 9.669.064,262m e E 554.847,628m; 202°50'59" e 725,91m até o vértice ESA-M-7003, de coordenadas N 9.668.395,321m e E 554.565,748m; 88°34'13" e 419,79m até o vértice ESA-M-7004, de coordenadas N 9.668.405,795m e E 554.985,408m; 205°48'10" e 704,44m até o vértice ESA-M-7005, de coordenadas N 9.667.771,590m e E 554.678,783m; 206°44'23" e 6.238,25m até o vértice ESA-M-7006, de coordenadas N 9.662.200,462m e E 551.871,958m; 157°46'10" e 6.974,80m até o vértice ESA-M-7007, de coordenadas N 9.655.744,109m e E 554.510,763m; 146°54'59" e 14.472,61m

até o vértice ESA-M-7008, de coordenadas N 9.643.617,873m e E 562.410,816m; 148°15'51" e 7.287,14m até o vértice ESA-V-G324, de coordenadas N 9.637.420,282m e E 566.243,867m; 148°15'51" e 4.620,65m até o vértice ESA-M-7009, de coordenadas N 9.633.490,497m e E 568.674,339m; Cravado na Margem esquerda do Igarapé Benduina; deste segue confrontando com o Igarapé Benduina sentido Montante; com os seguintes azimutes e distâncias; 196°57'58" e 72,97m até o vértice ESA-P-B044, de coordenadas N 9.633.420,706m e E 568.653,047m; 194°01'29" e 85,81m até o vértice ESA-P-B052, de coordenadas N 9.633.337,454m e E 568.632,252m; 140°21'22" e 111,82m até o vértice ESA-P-B045, de coordenadas N 9.633.251,347m e E 568.703,597m; 111°27'35" e 96,03m até o vértice ESA-P-B053, de coordenadas N 9.633.216,216m e E 568.792,966m; 170°53'02" e 116,67m até o vértice ESA-P-B046, de coordenadas N 9.633.101,025m e E 568.811,450m; 155°15'52" e 258,87m até o vértice ESA-P-B054, de coordenadas N 9.632.865,908m e E 568.919,769m; 209°26'11" e 181,82m até o vértice ESA-P-B047, de coordenadas N 9.632.707,558m e E 568.830,411m; 155°29'24" e 108,15m até o vértice ESA-P-B055, de coordenadas N 9.632.609,158m e E 568.875,275m; 153°28'32" e 162,95m até o vértice ESA-P-B048, de coordenadas N 9.632.463,360m e E 568.948,045m; 169°35'20" e 181,55m até o vértice ESA-P-B056, de coordenadas N 9.632.284,799m e E 568.980,853m; 96°47'41" e 220,76m até o vértice ESA-P-B049, de coordenadas N 9.632.258,681m e E 569.200,062m; 65°04'44" e 67,44m até o vértice ESA-P-B050, de coordenadas N 9.632.287,099m e E 569.261,224m; 139°10'18" e 92,69m até o vértice ESA-P-B057, de coordenadas N 9.632.216,967m e E 569.321,821m; 108°39'36" e 547,45m até o vértice ESA-P-B051, de coordenadas N 9.632.041,809m e E 569.840,496m; 85°01'22" e 123,73m até o vértice ESA-P-B058, de coordenadas N 9.632.052,544m e E 569.963,762m; 102°56'38" e 539,41m até o vértice ESA-P-B074, de coordenadas N 9.631.931,717m e E 570.489,467m; 111°36'26" e 284,41m até o vértice ESA-P-B061, de coordenadas N 9.631.826,986m e E 570.753,890m; 156°47'27" e 263,40m até o vértice ESA-P-B062, de coordenadas N 9.631.584,901m e E 570.857,694m; 110°51'04" e 320,79m até o vértice ESA-P-B063, de coordenadas N 9.631.470,717m e E 571.157,479m; 155°09'59" e 259,97m até o vértice ESA-P-B064, de coordenadas N 9.631.234,788m e E 571.266,662m; 102°47'04" e 444,22m até o vértice ESA-P-B065, de coordenadas N 9.631.136,490m e E 571.699,869m; 124°30'32" e 261,48m até o vértice ESA-P-B066, de coordenadas N 9.630.988,351m e E 571.915,341m; 150°56'15" e 492,62m até o vértice ESA-M-7043, de coordenadas N 9.630.557,756m e E 572.154,637m; 128°02'46" e 316,77m até o vértice ESA-P-B067, de coordenadas N 9.630.362,533m e E 572.404,096m; 169°46'13" e 211,04m até o vértice ESA-P-B090, de coordenadas N 9.630.154,847m e E 572.441,576m; 127°47'57" e 560,00m até o vértice ESA-P-B069, de coordenadas N 9.629.811,627m e E 572.884,064m; 154°59'34" e 283,26m até o vértice ESA-P-B087, de coordenadas N 9.629.554,918m e E 573.003,809m; 113°07'19" e 309,24m até o vértice ESA-P-B070, de coordenadas N 9.629.433,483m e E 573.288,207m; 139°14'47" e 216,32m até o vértice ESA-P-B071, de coordenadas N 9.629.269,619m e E 573.429,419m; 168°29'41" e 270,55m até o vértice ESA-P-B089, de coordenadas N 9.629.004,508m e E 573.483,382m; 127°37'41" e 431,57m até o vértice ESA-P-B072, de coordenadas N 9.628.741,022m e E 573.825,180m; 150°13'14" e 197,52m até o vértice ESA-P-B088, de coordenadas N 9.628.569,585m e E 573.923,281m; 143°13'48" e 359,59m até o vértice ESA-P-B073, de coordenadas N 9.628.281,538m e E 574.138,532m; 141°10'36" e 306,19m até o vértice ESA-P-B075, de coordenadas N 9.628.042,993m e E 574.330,486m; 155°45'13" e 519,53m até o vértice ESA-P-B076, de coordenadas N 9.627.569,290m e E 574.543,837m; 163°44'37" e 369,42m até o vértice ESA-P-B077, de coordenadas N 9.627.214,645m e E 574.647,250m; 164°06'00" e 565,04m até o vértice ESA-P-B078, de coordenadas N 9.626.671,220m e E 574.802,048m; 79°53'60" e 58,43m até o vértice ESA-P-B079, de coordenadas N 9.626.681,466m e E 574.859,568m; 135°55'48" e 251,54m até o vértice ESA-P-B080, de coordenadas N 9.626.500,735m e E 575.034,526m; 159°00'18" e 339,61m até o vértice ESA-P-B081, de coordenadas N 9.626.183,674m e E 575.156,203m; 201°40'03" e 248,20m até o vértice ESA-P-B082, de coordenadas N 9.625.953,011m e E 575.064,562m; 166°04'09" e 221,30m até o vértice ESA-P-B083, de coordenadas N 9.625.738,222m e E 575.117,839m; Cravado no cruzamento dos Igarapés Benduina e Cautaeuré; deste segue confrontando com o Igarapé Cautaeuré; com os seguintes azimutes e distâncias; 28°15'54" e 131,73m até o vértice ESA-P-B084, de coordenadas N 9.625.854,249m e E 575.180,222m; 79°58'29" e 251,06m até o vértice ESA-P-B085, de coordenadas N 9.625.897,953m e E 575.427,445m; 71°36'59" e 114,77m até o vértice ESA-P-B094, de coordenadas N 9.625.934,150m e E 575.536,362m; 87°33'48" e 206,58m até o vértice ESA-P-B095, de coordenadas N 9.625.942,933m e E 575.742,750m; 344°40'41" e 124,78m até o vértice ESA-P-B086, de coordenadas N 9.626.063,280m e E 575.709,777m; 94°47'59" e 244,48m até o vértice ESA-P-B096, de coordenadas

N 9.626.042,824m e E 575.953,402m; 75°10'31" e 305,26m até o vértice ESA-P-B097, de coordenadas N 9.626.120,930m e E 576.248,504m; 57°29'50" e 337,06m até o vértice ESA-P-B098, de coordenadas N 9.626.302,046m e E 576.532,767m; 88°49'17" e 323,58m até o vértice ESA-P-B099, de coordenadas N 9.626.308,701m e E 576.856,280m; 64°09'49" e 369,51m até o vértice ESA-P-B100, de coordenadas N 9.626.469,734m e E 577.188,852m; 75°00'36" e 369,23m até o vértice ESA-P-B101, de coordenadas N 9.626.565,236m e E 577.545,520m; 73°38'32" e 343,19m até o vértice ESA-P-B102, de coordenadas N 9.626.661,891m e E 577.874,822m; 80°15'13" e 337,71m até o vértice ESA-P-B103, de coordenadas N 9.626.719,061m e E 578.207,658m; 76°44'56" e 434,08m até o vértice ESA-P-B104, de coordenadas N 9.626.818,562m e E 578.630,183m; 91°39'21" e 444,92m até o vértice ESA-P-B105, de coordenadas N 9.626.805,707m e E 579.074,915m; 136°15'45" e 319,30m até o vértice ESA-P-B106, de coordenadas N 9.626.575,008m e E 579.295,665m; 113°02'51" e 550,47m até o vértice ESA-P-B107, de coordenadas N 9.626.359,501m e E 579.802,199m; 113°34'54" e 380,64m até o vértice ESA-P-B108, de coordenadas N 9.626.207,224m e E 580.151,051m; 122°50'11" e 324,05m até o vértice ESA-P-B110, de coordenadas N 9.626.031,510m e E 580.423,327m; 69°32'24" e 258,71m até o vértice ESA-P-B109, de coordenadas N 9.626.121,941m e E 580.665,713m; 130°52'35" e 438,25m até o vértice ESA-P-B111, de coordenadas N 9.625.835,137m e E 580.997,084m; 105°07'39" e 300,15m até o vértice ESA-P-B112, de coordenadas N 9.625.756,808m e E 581.286,830m; 129°28'32" e 433,71m até o vértice ESA-P-B113, de coordenadas N 9.625.481,074m e E 581.621,612m; 103°08'21" e 538,51m até o vértice ESA-P-B114, de coordenadas N 9.625.358,661m e E 582.146,026m; 104°52'06" e 469,50m até o vértice ESA-P-B115, de coordenadas N 9.625.238,190m e E 582.599,804m; 106°22'07" e 611,94m até o vértice ESA-P-B116, de coordenadas N 9.625.065,738m e E 583.186,939m; 100°59'37" e 440,19m até o vértice ESA-P-B117, de coordenadas N 9.624.981,796m e E 583.619,046m; 105°32'28" e 287,58m até o vértice ESA-P-B118, de coordenadas N 9.624.904,744m e E 583.896,116m; 115°01'33" e 386,10m até o vértice ESA-P-B119, de coordenadas N 9.624.741,416m e E 584.245,964m; 121°54'47" e 341,08m até o vértice ESA-P-B120, de coordenadas N 9.624.561,109m e E 584.535,492m; 130°17'15" e 423,33m até o vértice ESA-P-B121, de coordenadas N 9.624.287,373m e E 584.858,412m; 120°48'15" e 396,35m até o vértice ESA-P-B122, de coordenadas N 9.624.084,399m e E 585.198,848m; 110°44'00" e 424,97m até o vértice ESA-P-B123, de coordenadas N 9.623.933,953m e E 585.596,291m; 134°47'32" e 415,64m até o vértice ESA-P-B124, de coordenadas N 9.623.641,119m e E 585.891,256m; 131°46'44" e 378,24m até o vértice ESA-P-B125, de coordenadas N 9.623.389,114m e E 586.173,316m; 132°36'47" e 386,45m até o vértice ESA-P-B126, de coordenadas N 9.623.127,474m e E 586.457,718m; 176°02'05" e 506,60m até o vértice ESA-P-B127, de coordenadas N 9.622.622,085m e E 586.492,752m; 161°13'27" e 427,94m até o vértice ESA-P-B128, de coordenadas N 9.622.216,918m e E 586.630,492m; 166°35'54" e 298,17m até o vértice ESA-P-B129, de coordenadas N 9.621.926,869m e E 586.699,601m; 181°30'53" e 401,39m até o vértice ESA-P-B130, de coordenadas N 9.621.525,622m e E 586.688,991m; 175°15'04" e 585,35m até o vértice ESA-P-B131, de coordenadas N 9.620.942,280m e E 586.737,452m; 114°15'06" e 336,36m até o vértice ESA-P-B132, de coordenadas N 9.620.804,121m e E 587.044,130m; 112°08'09" e 176,71m até o vértice ESA-P-B133, de coordenadas N 9.620.737,537m e E 587.207,813m; 131°58'08" e 474,44m até o vértice ESA-P-B134, de coordenadas N 9.620.420,266m e E 587.560,563m; 139°47'02" e 299,89m até o vértice ESA-P-B135, de coordenadas N 9.620.191,263m e E 587.754,196m; 303°16'36" e 338,34m até o vértice ESA-P-B136, de coordenadas N 9.620.376,904m e E 587.471,335m; 152°43'07" e 314,77m até o vértice ESA-P-B145, de coordenadas N 9.620.097,149m e E 587.615,612m; 162°15'04" e 413,79m até o vértice ESA-P-B137, de coordenadas N 9.619.703,057m e E 587.741,754m; 175°38'09" e 465,16m até o vértice ESA-P-B138, de coordenadas N 9.619.239,242m e E 587.777,150m; 186°17'39" e 285,46m até o vértice ESA-P-B146, de coordenadas N 9.618.955,505m e E 587.745,854m; 209°58'13" e 708,10m até o vértice ESA-P-B147, de coordenadas N 9.618.342,088m e E 587.392,122m; 171°10'13" e 580,28m até o vértice ESA-P-B148, de coordenadas N 9.617.768,682m e E 587.481,193m; 169°29'55" e 376,15m até o vértice ESA-P-B139, de coordenadas N 9.617.398,828m e E 587.549,750m; 182°46'14" e 427,14m até o vértice ESA-P-B149, de coordenadas N 9.616.972,190m e E 587.529,103m; 211°40'51" e 296,72m até o vértice ESA-P-B140, de coordenadas N 9.616.719,685m e E 587.373,270m; 195°14'05" e 354,87m até o vértice ESA-P-B150, de coordenadas N 9.616.377,286m e E 587.280,020m; 212°16'44" e 290,71m até o vértice ESA-P-B141, de coordenadas N 9.616.131,502m e E 587.124,768m; 224°24'31" e 579,69m até o vértice ESA-P-B142, de coordenadas N 9.615.717,388m e E 586.719,117m; 212°14'43" e 365,02m até o vértice ESA-P-B143, de coordenadas N 9.615.408,666m e E 586.524,363m; 168°56'47" e 1.043,40m

até o vértice ESA-P-B144, de coordenadas N 9.614.384,627m e E 586.724,409m; 194°16'23" e 44,82m até o vértice ESA-M-7010, de coordenadas N 9.614.341,191m e E 586.713,359m; Cravado na Margem do Igarapé Cautaeiré, deste segue confrontando com a Área Para Gestão Florestal e Proteção da Biodiversidade; com os seguintes azimutes e distâncias: 214°50'48" e 423,06m até o vértice ESA-M-7011, de coordenadas N 9.613.993,996m e E 586.471,633m; 225°48'28" e 969,70m até o vértice ESA-M-7012, de coordenadas N 9.613.318,050m e E 585.776,351m; 219°51'59" e 1.841,15m até o vértice ESA-M-7013, de coordenadas N 9.611.904,889m e E 584.596,173m; 257°44'29" e 5.076,89m até o vértice ESA-M-7014, de coordenadas N 9.610.826,937m e E 579.635,045m; 255°19'31" e 2.736,25m até o vértice ESA-M-7015, de coordenadas N 9.610.133,764m e E 576.988,051m; 256°45'40" e 347,64m até o vértice ESA-M-7019, de coordenadas N 9.610.054,152m e E 576.649,655m; 260°37'20" e 77,77m até o vértice ESA-M-7020, de coordenadas N 9.610.041,479m e E 576.572,920m; 250°58'13" e 99,60m até o vértice ESA-M-7022, de coordenadas N 9.610.009,002m e E 576.478,759m; 169°41'25" e 47,56m até o vértice ESA-M-7023, de coordenadas N 9.609.962,208m e E 576.487,271m; 264°12'46" e 240,35m até o vértice ESA-M-7024, de coordenadas N 9.609.937,973m e E 576.248,146m; 258°16'50" e 205,03m até o vértice ESA-M-7025, de coordenadas N 9.609.896,328m e E 576.047,393m; 239°39'27" e 4.556,87m até o vértice ESA-M-7026, de coordenadas N 9.607.594,351m e E 572.114,719m; 240°00'14" e 7.136,42m até o vértice ESA-M-7027, de coordenadas N 9.604.026,567m e E 565.934,152m; 268°43'06" e 8.042,81m até o vértice ESA-M-7028, de coordenadas N 9.603.846,685m e E 557.893,351m; 269°10'37" e 1.689,68m até o vértice ESA-M-7029, de coordenadas N 9.603.822,415m e E 556.203,843m; 269°20'52" e 1.362,69m até o vértice ESA-M-7030, de coordenadas N 9.603.806,902m e E 554.841,240m; 1°31'26" e 14.356,66m até o vértice ESA-M-7048, de coordenadas N 9.618.158,482m e E 555.223,022m; 49°35'25" e 2.021,10m até o vértice ESA-M-7031, de coordenadas N 9.619.468,657m e E 556.761,946m; 318°41'09" e 5.056,13m até o vértice ESA-M-7032, de coordenadas N 9.623.266,320m e E 553.423,950m; 208°56'03" e 738,46m até o vértice ESA-M-7045, de coordenadas N 9.622.620,036m e E 553.066,677m; 191°01'05" e 7.771,25m até o vértice ESA-M-7049, de coordenadas N 9.614.992,032m e E 551.581,448m; 348°58'16" e 8.370,19m até o vértice ESA-M-7033, de coordenadas N 9.623.207,623m e E 549.980,176m; 0°42'00" e 10.049,17m até o vértice ESA-V-G319, de coordenadas N 9.633.256,041m e E 550.102,952m; 0°42'00" e 400,81m até o vértice ESA-M-7034, de coordenadas N 9.633.656,818m e E 550.107,849m; 326°56'06" e 3.691,84m até o vértice ESA-M-7035, de coordenadas N 9.636.750,770m e E 548.093,617m; 323°22'25" e 1.423,71m até o vértice ESA-M-7036, de coordenadas N 9.637.893,357m e E 547.244,243m; 321°48'45" e 339,25m até o vértice ESA-V-G334, de coordenadas N 9.638.160,007m e E 547.034,505m; 321°48'45" e 293,20m até o vértice ESA-V-F950, de coordenadas N 9.638.390,461m e E 546.853,238m; 321°48'45" e 113,40m até o vértice ESA-M-7037, de coordenadas N 9.638.479,589m e E 546.783,133m; 322°57'47" e 1.976,79m até o vértice ESA-V-F932, de coordenadas N 9.640.057,559m e E 545.592,451m; 322°57'47" e 114,36m até o vértice ESA-V-F931, de coordenadas N 9.640.148,850m e E 545.523,566m; 322°57'47" e 14.226,84m até o vértice ESA-M-7038, de coordenadas N 9.651.505,389m e E 536.954,316m; 29°24'00" e 5.050,49m até o vértice ESA-M-7039, de coordenadas N 9.655.905,446m e E 539.433,628m; 348°55'15" e 1.177,66m até o vértice ESA-V-F572, de coordenadas N 9.657.061,153m e E 539.207,322m; 348°55'15" e 156,37m até o vértice ESA-V-F571, de coordenadas N 9.657.214,608m e E 539.177,273m; 348°55'15" e 5.713,11m até o vértice ESA-M-7040, de coordenadas N 9.662.821,235m e E 538.079,406m; 5°15'59" e 5.544,62m até o vértice ESA-M-7041, de coordenadas N 9.668.342,452m e E 538.588,333m; Cravado em comum com a Área Para Gestão Florestal e Proteção da Biodiversidade; deste, segue confrontando com o Governo do Estado do Amazonas; com os seguintes azimutes e distâncias: 25°13'56" e 1.197,32m até o vértice ESA-V-F284, de coordenadas N 9.669.425,531m e E 539.098,738m; 25°13'56" e 231,72m até o vértice ESA-V-F283, de coordenadas N 9.669.635,138m e E 539.197,515m; deste, segue, 25°13'56" e 332,93m até o vértice ESA-M-7042, ponto inicial da descrição deste perímetro. Todas as coordenadas aqui descritas estão georreferenciadas ao Sistema Geodésico Brasileiro, e encontram-se representadas no Sistema UTM, referenciadas ao Meridiano Central 57° WGr, tendo como Sistema Geodésico de Referência o SIRGAS2000, época 2000,4. Todos os azimutes e distâncias, área e perímetro foram calculados no plano de projeção UTM.

Art. 2º No perímetro do Projeto Estadual de Assentamento Agroextrativista (PEAEX) denominado MAMURU, foram deduzidos da ÁREA DEMARCADA GERAL de 141.206,2513ha (cento e quarenta e um mil duzentos e seis hectares, vinte e cinco ares e treze centiares), área de 7.355,7687ha, sendo 5.049,9036

destinada a regularização fundiária de produtores rurais que não integram o PEAX e o restante como área de serventia pública, ficando com a área líquida de 133.850,4826ha (cento e trinta e três mil oitocentos e cinquenta hectares, quarenta e oito ares e vinte e seis centiares).

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.
Art. 4º Revogam-se as disposições em contrário.
PALÁCIO DO GOVERNO, 23 de janeiro de 2018.

SIMÃO JATENE
Governador do Estado

Protocolo: 272330

DECRETO Nº 1.966, DE 23 DE JANEIRO DE 2018

Dispõe sobre a instalação do Centro Regional de Governo na região do Sudeste do Pará.

O GOVERNADOR DO ESTADO DO PARÁ, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 135, inciso VII, da Constituição do Estado do Pará, e Considerando a criação dos Centros Regionais de Governo na estrutura administrativa do Poder Executivo Estadual, através da Lei nº. 8.096, de 1º de janeiro de 2015; Considerando a necessidade de articulação entre os órgãos regionais para a melhoria da qualidade dos serviços públicos prestados à população.

D E C R E T A:

Art. 1º Fica instalado o Centro Regional de Governo no Sudeste do Pará, com sede político administrativa no município de Marabá.

Parágrafo único. O Centro Regional de Governo do Sudeste do Pará é subordinado diretamente ao Governador do Estado e tem por finalidade articular, integrar, acompanhar, monitorar e avaliar as ações dos órgãos e entidades do Poder Executivo Estadual, objetivando a promoção do desenvolvimento regional de forma eficiente, harmônica e sustentável.

Art. 2º O Centro Regional de Governo do Sudeste do Pará abrange os municípios de Abel Figueiredo, Água Azul do Norte, Bannach, Bom Jesus do Tocantins, Brejo Grande do Araguaia, Breu Branco, Canaã dos Carajás, Conceição do Araguaia, Cumaru do Norte, Curionópolis, Dom Eliseu, Eldorado dos Carajás, Floresta do Araguaia, Goionésia do Pará, Itupiranga, Jacundá, Marabá, Nova Ipixuna, Novo Repartimento, Ourilândia do Norte, Palestina do Pará, Paragominas, Parauapebas, Pau D'arco, Piçarra, Redenção, Rio Maria, Rondon do Pará, Santa Maria das Barreiras, Santana do Araguaia, São Domingos do Araguaia, São Félix do Xingu, São Geraldo do Araguaia, São João do Araguaia, Sapucaia, Tucumã, Tucuruí, Ulianópolis e Xinguara.

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.
PALÁCIO DO GOVERNO, 23 DE JANEIRO DE 2018.

SIMÃO JATENE
Governador do Estado

DECRETO

O GOVERNADOR DO ESTADO RESOLVE:

exonerar, de acordo com o art. 135, inciso XII, combinado com a Lei nº. 8.097, de 1º de janeiro de 2015, JORGE ANTÔNIO SANTOS BITTENCOURT, do cargo de Presidente da Fundação PROPАЗ.

PALÁCIO DO GOVERNO, 23 DE JANEIRO DE 2018.

SIMÃO JATENE
Governador do Estado

DECRETO

O GOVERNADOR DO ESTADO RESOLVE:

exonerar, de acordo com a Lei nº. 8.097, de 1º de janeiro de 2015, MÔNICA ALTMAN FERREIRA LIMA do cargo em comissão de Coordenador, código GEP-DAS-011.5, com lotação na Fundação PROPАЗ.

PALÁCIO DO GOVERNO, 23 DE JANEIRO DE 2018.

SIMÃO JATENE
Governador do Estado

DECRETO

O GOVERNADOR DO ESTADO RESOLVE:

dispensar OLAVO ROGÉRIO BASTOS DAS NEVES da Presidência da Companhia de Desenvolvimento Econômico do Pará, a contar de 25 de janeiro de 2018.

PALÁCIO DO GOVERNO, 23 DE JANEIRO DE 2018.

SIMÃO JATENE
Governador do Estado

DECRETO

O GOVERNADOR DO ESTADO RESOLVE:

nomear, de acordo com o art. 6º, inciso II, da Lei nº. 5.810, de 24 de janeiro de 1994, combinado com a Lei nº. 8.096, de 1º de janeiro de 2015, JORGE ANTÔNIO SANTOS BITTENCOURT para exercer o cargo de Secretário Regional de Governo do Sudeste do Pará.

PALÁCIO DO GOVERNO, 23 DE JANEIRO DE 2018.

SIMÃO JATENE
Governador do Estado

DECRETO

O GOVERNADOR DO ESTADO RESOLVE:

nomear, de acordo com o art. 135, inciso XII, combinado com a Lei nº. 8.097, de 1º de janeiro de 2015, MONICA ALTMAN FERREIRA LIMA, para exercer o cargo de Presidente da Fundação PROPАЗ.

PALÁCIO DO GOVERNO, 23 DE JANEIRO DE 2018.

SIMÃO JATENE
Governador do Estado

DECRETO

O GOVERNADOR DO ESTADO RESOLVE:

designar FÁBIO LÚCIO DE SOUSA COSTA para a Presidência da Companhia de Desenvolvimento Econômico do Pará, a contar de 25 de janeiro de 2018.

PALÁCIO DO GOVERNO, 23 DE JANEIRO DE 2018.

SIMÃO JATENE
Governador do Estado

Protocolo: 272331

D E C R E T O Nº 1961, DE 22 DE JANEIRO DE 2018

Abre no Orçamento Fiscal e da Seguridade Social, em favor do(s) órgão(s) da Administração Pública Estadual, crédito suplementar por SUPERÁVIT, no valor de R\$ 51.025.657,69 para reforço de dotação(ões) consignada(s) no Orçamento vigente.

O GOVERNADOR DO ESTADO DO PARÁ, usando das atribuições que lhe confere o art. 135, inciso V, e com fundamento no art. 204, § 13, ambos da Constituição Estadual, combinando com o art. 6º, inciso V da Lei Orçamentária nº 8.587 de 28 de dezembro de 2017;

D E C R E T A:

Art. 1º Fica aberto ao Orçamento Fiscal e da Seguridade Social, em favor do(s) órgão(s) da Administração Pública Estadual a seguir especificado(s), o crédito suplementar no valor de R\$ 51.025.657,69 (Cinquenta e Um Milhões, Vinte e Cinco Mil, Setecentos e Cinquenta e Sete Reais e Sessenta e Nove Centavos), para atender à programação abaixo:

				R\$
CÓDIGO	FONTE	NATUREZA DA DESPESA	VALOR	
271011812212974668 - SEMAS	0316	339092		150.000,00
271011812212978338 - SEMAS	0316	339033		3.352.996,89
271011812212978338 - SEMAS	0316	339039		4.413.549,93
271011812212978338 - SEMAS	0316	339092		1.498.020,88
271011812212978338 - SEMAS	0316	339192		20.000,00
271011812212978338 - SEMAS	0316	449052		2.400.320,43
271011812212978338 - SEMAS	0316	449092		4.679,57
271011812614248238 - SEMAS	0316	339192		95.615,77
271011845114247552 - SEMAS	0306	449051		1.409.401,20
271011845114247552 - SEMAS	0306	449092		190.598,80
271011845114247552 - SEMAS	0316	449039		514.785,06
271011845114247552 - SEMAS	0316	449051		3.285.214,94
271011845114247552 - SEMAS	6316	449051		1.290.708,50
271031854114378544 - NEPMV	0306	449052		24.000,00
562012112212974668 - ITERPA	0661	339030		230.000,00
562012112212978338 - ITERPA	0661	339030		256.750,72
562012112212978338 - ITERPA	0661	339037		6.000.000,00
562012112212978338 - ITERPA	0661	339039		2.965.000,00
562012112212978338 - ITERPA	0661	339047		200.000,00
562012112212978338 - ITERPA	0661	339049		50.000,00
562012112212978338 - ITERPA	0661	339139		100.000,00
562012112212978338 - ITERPA	0661	449052		1.500.000,00
562012112614248238 - ITERPA	0661	339139		150.000,00
562012145114247552 - ITERPA	0661	449051		33.816,85
562012163114378366 - ITERPA	0661	339014		501.183,15
562012163114378366 - ITERPA	0661	339030		100.000,00
562012163114378366 - ITERPA	0661	339033		100.000,00
562012163114378366 - ITERPA	0661	339039		5.500.000,00
792011812212974668 - IDEFLOR-Bio	0656	339030		30.000,00
792011812212974668 - IDEFLOR-Bio	0661	339030		440.000,00
792011812212978338 - IDEFLOR-Bio	0656	339014		30.000,00
792011812212978338 - IDEFLOR-Bio	0656	339030		170.000,00
792011812212978338 - IDEFLOR-Bio	0656	339033		200.000,00
792011812212978338 - IDEFLOR-Bio	0656	339036		100.000,00
792011812212978338 - IDEFLOR-Bio	0656	339037		750.000,00
792011812212978338 - IDEFLOR-Bio	0656	339039		400.000,00
792011812212978338 - IDEFLOR-Bio	0656	339047		12.000,00
792011812212978338 - IDEFLOR-Bio	0656	339139		55.000,00
792011812212978338 - IDEFLOR-Bio	0656	449052		400.000,00
792011812614248238 - IDEFLOR-Bio	0661	339139		200.000,00
792011812814246077 - IDEFLOR-Bio	0661	339014		50.000,00
792011812814246077 - IDEFLOR-Bio	0661	339033		70.000,00
792011812814246077 - IDEFLOR-Bio	0661	339039		30.000,00
792011854114378364 - IDEFLOR-Bio	0316	339030		50.000,00
792011854114378364 - IDEFLOR-Bio	0316	339039		50.000,00
792011854114378364 - IDEFLOR-Bio	0661	339014		80.000,00
792011854114378364 - IDEFLOR-Bio	0661	339030		10.000,00
792011854114378364 - IDEFLOR-Bio	0661	339033		30.000,00
792011854114378364 - IDEFLOR-Bio	0661	339036		25.000,00
792011854114378364 - IDEFLOR-Bio	0661	339039		26.000,00
792011854114378364 - IDEFLOR-Bio	0661	339047		5.000,00
792011854114378365 - IDEFLOR-Bio	0316	339014		250.000,00